



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo Municipal para o quadriênio 2026 a 2029.

**Art.1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Castro para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art.159, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art.2º.** O PPA 2026-2029 define as diretrizes para o período, os programas com seus respectivos objetivos, objetivos e metas para orientar as ações municipais no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

**Parágrafo Único.** Ficam estabelecidos, além das diretrizes e dos programas, as metas para de execução plurianual, os indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e as despesas com a execução de programas de duração continuada.

**Art.3º.** Os programas, ações e prioridades da Administração Municipal e as projeções de receitas e despesas para a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para o período de 2026 a 2029, estão estabelecidas nos Anexos desta Lei.

**§1º.** As metas físicas e os valores estimados para a execução das despesas fixadas neste PPA 2026-2029 estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nelas previstas.

**§2º.** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias serão orientados pelas diretrizes constantes neste Plano.

**Art.4º.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais.

**Art.5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**§1º.** De acordo com o disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**§2º.** A movimentação e alteração de valores das ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto, desde que não alterem os valores previstos para essas mesmas ações e programas.

**§3º.** Ficam autorizadas as alterações das fontes de recursos de um mesmo programa mediante Decreto, desde que não se alterem os valores dos respectivos programas e suas ações, já previstos no Plano Plurianual, como forma de garantir a melhor compatibilização entre as despesas fixadas com as receitas estimadas.

**§4º.** Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 14:15 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lci.jpm.com.br/pa8bbcd65490a7>.





# Prefeitura Municipal de Castro

sem prévia inclusão no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.6º. Os Programas são compostos pelos seguintes atributos:

I - Denominação: comunicação ao público, em uma frase síntese, da compreensão direta dos propósitos do programa;

II - Órgão responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

III - Macro objetivos: são agrupamentos estratégicos e temáticos unificados dos programas em relação a tipicidade dos seus objetivos estratégicos;

IV - Objetivo: expressa a busca de um resultado, descrevendo a finalidade do programa com concisão e precisão, sempre mensurável pelos indicadores;

V - Diretrizes: indicam como serão conduzidas as ações, quais os instrumentos disponíveis ou a serem constituídos e a forma de execução para atingir os resultados pretendidos pelo programa;

VI - Público Alvo: especifica os segmentos da sociedade ao qual se destina e que se beneficia com sua execução;

VII - Valor Previsto do programa: calculado após a soma da estimativa de valor de cada uma das Ações que o compõem;

VIII - Indicador: é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados, observando-se a seguinte terminologia:

a) Denominação: forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade;

b) Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador;

c) Medida Recente: situação mais recente do problema;

d) Índices esperados ao longo do PPA: situação que se espera atingir ao longo de cada ano da execução do PPA.

IX - Metas: medidas de alcance dos Objetivos, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

X - Valor Global do Programa: é a estimativa dos recursos orçamentários e extraorçamentários previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados na esfera Fiscal e de Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas.

XI - Ações: são aquelas que dependem de recursos dos orçamentos anuais, devem ter uma imediata correspondência com o objetivo do Programa e subdividem se em:

a) Projeto: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 14:15 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lcm.com.br/pa8bbcd65490a7>.





# Prefeitura Municipal de Castro

b) Atividade: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação do governo;

c) Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, tais como transferência, amortizações, juros e encargos da dívida, reserva de contingência, cumprimento de sentenças judiciais, contribuição à previdência e outras.

Art.7º. As ações compreendem os seguintes atributos:

a) Produto/Unidade de Medida: é o bem ou serviço que vai ser ofertado, que se traduz em um padrão selecionado para mensurar que vai ser ofertado;

b) Meta física: é a quantidade de produto a ser ofertado, por ação num determinado período;

c) Valor Financeiro: são as estimativas de custos de execução da ação, desdobradas por fontes de recursos e distribuídas para cada um dos anos do período de vigência do PPA.

Art.8º. Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais que as modifiquem.

Parágrafo Único. Os Programas e as Ações orçamentárias, constantes do PPA 2026-2029, são expressos com as mesmas codificações das leis orçamentárias anuais e das leis que as modifiquem.

Art.9º. Os valores financeiros, as metas físicas e os períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.10. O Poder Executivo poderá, por intermédio de Lei específica, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar, substituir ou incluir os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar programas, indicadores, resultados e montante de investimentos;

IV - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

V - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida.

Art.11. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do PPA 2026-2029, ficando o mesmo compatibilizado à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em especial para atendimento das instruções normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 14:15:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lci.jpm.com.br/pa8bbcd6549ea7>.





# Prefeitura Municipal de Castro

Art.12. Os processos de monitoramento e avaliação da execução dos programas, metas e indicadores podem subsidiar a avaliação anual.

§1º. O monitoramento constitui uma atividade estruturada a partir da implementação de cada programa constante do Plano, orientado para o alcance das metas previstas, identificando restrições e propondo medidas corretivas quando necessárias.

§2º. A avaliação consiste na análise do desempenho dos resultados dos programas, em face das políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

§3º. Os processos de monitoramento e avaliação da execução dos programas do PPA 2026-2029 poderão ser feitos com base no desempenho dos indicadores e na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações poderão ser apuradas periodicamente e terão por finalidade medir os resultados alcançados.

Art.13. Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo de Castro, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, bem como os com indicação de recursos do nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2026 a 2029.

Art.14. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.15. Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, as metas de receita e de despesas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas em função da mudança da conjuntura econômica e social do Município e de outros fatores que tenham impacto sobre as contas públicas.

Art.16. A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de projeto de lei.

Art.17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 14:15 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcm.com.br/pa8bbcd6549a7>.





# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA

### **“AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029.”**

Temos a satisfação de apresentar, nos termos do art. 159, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castro, o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026–2029, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Este PPA foi estruturado alinhado às metas e prioridades definidas em nosso Plano de Governo, traduzindo visão de futuro, missão institucional, objetivos estratégicos e indicadores de desempenho. Busca consolidar o desenvolvimento sustentável de Castro, valorizando suas vocações econômicas e reorganizando as políticas públicas em defesa dos direitos fundamentais — geração de emprego, saúde, segurança e educação — por meio de planejamento integrado e governança eficiente.

Reconhecemos que o planejamento de médio prazo enfrenta incertezas inerentes ao horizonte político-eletivo: em 2026, haverá renovação de mandatos federais e estaduais que pode alterar diretrizes, prioridades e fluxos de investimentos. Soma-se a isso o atual cenário nacional — marcado por debates sobre o pacto federativo, ajustes macroeconômicos e possíveis reformas constitucionais — que acrescenta volatilidade às estimativas de receita e despesa.

Em razão disso, optamos por adotar premissas flexíveis e cenários alternativos — “base”, “ótimista” e “pessimista” — ao definir as diretrizes, programas, ações e metas financeiras. Eventuais ajustes serão formalizados em revisões do PPA e incorporados anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

O processo de elaboração contou com a participação de todas as Secretarias Municipais e com ampla consulta pública, por meio de questionários online e audiências realizadas no Centro da Juventude, nos distritos do Socavão e do Abapan, e no bairro Guararema. Essa articulação garantiu a incorporação das demandas mais urgentes dos cidadãos e o equilíbrio entre a realidade orçamentária e as expectativas sociais.

Por fim, ressaltamos a importância de intensificar a captação de recursos federais e estaduais — via convênios, emendas parlamentares e parcerias — em sintonia com a análise criteriosa dos compromissos financeiros assumidos. Com isso, o PPA 2026–2029 de Castro/PR oferece uma base sólida para a gestão pública, assegurando maior segurança na definição de metas fiscais, políticas públicas e investimentos prioritários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 1 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 14:15 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p8b0b6b4bd7055>





# Prefeitura Municipal de Castro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 14:15 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p8b0b6b4bd7055>.

